

TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL I

Profa. Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

SEMINÁRIO 03. Sucessão de leis penais no tempo/ aplicação da lei penal

O caso

Aos 17 de fevereiro de 2017, Ingrid Pupin e outras três amigas, após as comemorações do aniversário de um colega de trabalho, decidiram dividir um Uber para casa uma vez que moravam todas na mesma região. Como Ingrid foi quem solicitou o serviço de Uber e seria a última a descer, sentou-se no banco da frente ao lado do motorista Cláudio Roxinho. Ingrid, pessoa notoriamente conhecida por sua descontração e gentileza, no início da corrida, cumprimentou Cláudio, perguntou como estava e, enquanto interagia com suas amigas sentadas no banco de trás, conversava pontualmente com Cláudio sobre o fluxo das corridas naquele dia, a rentabilidade da atividade, o trânsito da cidade, etc. Pouco antes de chegar ao penúltimo destino, onde ficariam duas amigas que moravam juntas, Cláudio ofereceu uma bala halls preta a Ingrid, que aceitou para não fazer desfeita. Chegando ao endereço das amigas, Ingrid perguntou se Cláudio poderia as esperar até que elas entrassem, uma vez que era madrugada e elas moravam em uma região famosa por pequenos delitos patrimoniais. Nesse ínterim, enquanto esperavam as amigas entrar, Cláudio alisou e apalpou a parte interna da coxa de Ingrid, que, em choque, não esboçou reação, em seguida, quase que imediatamente, Cláudio a beijou, inserindo a língua em sua boca, enquanto apalpava todo seu corpo. As amigas, que aguardavam a abertura do portão pelo porteiro, viram à distância o acontecido e foram ao socorro da amiga, ocasião em que a situação é interrompida e a polícia foi acionada.

Uma vez concluídas as diligências policiais, aos 02 de novembro de 2017, A autoridade policial representou Cláudio ao Ministério Público como incurso no art. **61 da Lei de Contravenções Penais**, pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. O Ministério Público, por sua vez, ofereceu denúncia pelo crime de estupro em sua modalidade tentada (**arts. 213 c/c 14, inciso II**), **sujeito as penas de 6 (seis) meses a 10 (dez) anos.**

Logo depois do recebimento da denúncia, fora sancionada a lei 13.718 de 2018, introduzindo no capítulo dos crimes contra a dignidade sexual a figura típica

da “Importunação sexual” no art. 215-A, cujas penas variam de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, revogando o art. 61 da Lei de Contravenções Penais.

Em face do exposto, os grupos de acusação e defesa devem elaborar memoriais e preparar-se para sustentação oral em relação à denúncia oferecida em desfavor de Marcos. O grupo de acusação deverá pleitear a condenação ou manutenção da titulação típica, enquanto o grupo da defesa deverá buscar a absolvição ou desclassificação da capitulação típica. Posteriormente, os juízes e as juízas devem elaborar suas sentenças à vista da descrição do caso e dos argumentos apresentados pelas partes.

Observações

- As partes deverão elaborar as teses de acusação e defesa a partir dos fatos descritos, sem modificá-los ou agregar-lhes novas informações.
- Os argumentos deverão ser elaborados a partir do conteúdo do respectivo ponto da disciplina. Neste caso, portanto, a formulação das teses deve ser desenvolvida a partir dos estudos sobre a aplicação da lei penal e sucessão de leis penais no tempo.
- As teses devem ser fundamentadas no conteúdo apresentado em sala de aula, bem como nos textos indicados pelos monitores, sem prejuízo de outras fontes que podem ser agregadas pelo grupo, desde que pertinentes ao tema em discussão.
- Os Monitores estarão à disposição para a retirada de dúvidas e prestação de auxílio à elaboração da linha argumentativa.

Bibliografia

BRANDÃO, Cláudio. Tipicidade e Interpretação no Direito Penal. Tipicidade. **Seqüência** (Florianópolis), n. 68, p. 59-89, jun. 2014

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito penal: parte geral**. 8.ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 49-66.

REALE JUNIOR, Miguel. **Instituições de Direito Penal: Parte Geral**, V.I. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p. 99 -106